

**ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Comissão Permanente de Licitação

**Referência: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**Processo Administrativo nº 2738207/2023**

A **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, situada à Avenida São Luis Rei de França, nº 04 – quadra 05 – Lote 04 Mix Center Loja 04, Turú – São Luis/MA, CEP: 65.065-470, vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93 e 8 do Edital, tempestivamente, a fim de apresentar.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos visando atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Maranhão CREA-MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O ato de impugnação ao edital da Concorrência em questão, encontra-se no subitem 21.4 do edital supracitado, o qual dispõe que:

21.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.** (grifo nosso)

21.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

Em regra, portanto, a regulamentação da Concorrência estabeleceu prazo a licitantes até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, para fins de questionamento dos termos do ato convocatório.

Logo, o prazo para impugnação será até o último minuto do dia 15/08/2023 (terça-feira), haja vista que, nos termos do item 21.4 daquele ato convocatório, a forma de interposição do ato de impugnação ao edital poderá ser na forma de PROTOCOLO junto à Comissão de Licitação do CREA-MA, de modo que, para tal finalidade, o encerramento do expediente da Administração também corresponderá fim do aludido dia.

**1 Lei n.º 8.666/1993:**

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**2 Lei n.º 10.520/2002:**

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 2ª ed. Barueri: Manole, 2008, p. 729.

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supra mencionado (até 15/08/2023), cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.

Por conseguinte, a Requerente perfaz parte legítima para a presente impugnação ao edital e pleitear que dele se afastem as exigências ilegais: seja porque possui interesse direto no certame, enquanto empresa atuando na área de empresa especializada para Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada; seja porque enquanto pessoa jurídica, também é titular de direitos para fins de participação e transparência em face da Administração e do controle da regularidade de seus atos.

## **2 – DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL**

Consoante alhures informado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA, está realizando CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, PROCESSO ELETRÔNICO nº: 2738207/2023.

Publicação – EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, buscando a “contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos visando atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Maranhão CREA-MA, , sob o regime de

execução de empreitada por Menor Preço Global, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

**2.1** - No presente certame, para fins de habilitação técnica operacional e profissional, as cláusulas 8.4.1 e 8.4.2 do Edital estabelecem que:

**8.4.1.** A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para o serviço de gerenciamento eletrônico de documento, em pelo menos 50% da quantidade prevista no Item 6.4 do Termo de Referência.

**8.4.2.** Indicar, expressamente, no mínimo 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista, os quais serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Da leitura das cláusulas supratranscritas do Edital, para fins de qualificação técnica, observa-se que os atestados de capacidade técnica deverão além de comprovar 50% da quantidade prevista no item 6.4 (Locação de Estação composta de equipamento e software e Fornecimento de Mão de obra especializada), deverão também obrigatoriamente, contemplar expressamente 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista.

Todavia, ocorre que tais exigências expressas no atestado não perfazem ou integram parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 bem como da novíssima Lei Geral de Licitações promulgada no último dia 1º de abril do ano corrente (Lei n.º 14.133/2021 – art. 9º, inciso I, alínea “a”), a saber:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

Technocopy Equip. Sup. e Serv. Ltda.  
Alessandr. Fernandes Silva  
Assistente Administrativo

**Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 05.060.367/0001-14 IE: 12.200.725-5**  
**Av. São Luis Rei de França, n 4, Quadra 05, Loja 4 – MIX CENTER – Turú**  
**Cep: 65.065-470 – São Luis/MA Fone (98) 2109 0000**  
**e-mail: licitacao@technocopy.com.br**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas. [grifos nossos].

2.2 – Também nos deparamos com características exigidas as quais restringem os licitantes a apresentarem equipamentos em que não necessitem ter prejuízos para atender ao edital, mas precisamente as exigências do Scanner.

**Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública**, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, **conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.**

Logo, no presente caso, com vistas a expurgar as ilegalidades e retificar as incongruências verificadas no edital, FICAM IMPUGNADAS AS CLÁUSULAS “8.4.1 e 8.4.2.” DO EDITAL QUANTO À EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO DE “50% da quantidade prevista” e a INDICAÇÃO de “ 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista” NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim também como excluir as exigências restritivas no que se refere ao Scanner, item 4.3.2 do termo de referencia, pois, consoante adiante aduzido, não contam com o respaldo na legislação, doutrina e jurisprudência pertinente à matéria em questão, além de, em tese, pode significar direcionamento da licitação. Veja-se!

### 3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante **possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação** e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30 da Lei n.º 8.666/1993).

Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do futuro contrato, e, de forma alguma, não prescritas em lei.

#### 3.1. DA LIMITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

A legislação prevê dois tipos de qualificação técnica que poderão constar nos editais:

- a) capacidade técnica operacional;
- b) capacidade técnica profissional.

Utiliza-se a expressão “capacitação técnica operacional” para indicar a experiência anterior da licitante no desempenho profissional e permanente da sua atividade empresarial, cuja conjugação de diferentes fatores econômicos, gerenciais e operacionais conduziria ao desenvolvimento de atributos próprios, e a habilitaria a executar encargos análogos ou compatíveis com o objeto da licitação (JUSTEN FILHO: 2014)5.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a qualificação técnico operacional “*envolve a comprovação de que a empresa como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública*”.

Ainda segundo aquele doutrinador, a expressão “**qualificação técnica profissional**” é utilizada para indicar a existência, nos quadros funcionais da licitante, de profissionais em cujo acervo técnico conste responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela administração, ou seja, somente pode ser compreendida em face de obras de engenharia.

Em resumo, a qualificação técnico operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço sob licitação. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante, a qual vai estabelecer contrato com a Administração Pública.

Em ambos os casos, para fins de sua comprovação, a Lei n.º 8.666/1993 (art. 30, inciso II e §1º, inciso I) **autoriza ser exigido das licitantes a apresentação de “atestados”** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **cujas exigências estarão limitadas a:**

- i) Existência de profissional nos quadros permanentes da empresa detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (art. 30, § 1º, I);
- ii) **Quantitativos e qualitativos limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação** (art. 30, § 2º).

5 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 585-586.

6 Idem.

7 Ibidem.

Technocopy Equip. Sup. e Serv. Ltda  
Alexsandr Fernandes Silva  
CPF: 00000000000

**Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda**  
CNPJ: 05.060.367/0001-14 IE: 12.200.725-5  
Av. São Luis Rei de França, n 4, Quadra 05, Loja 4 – MIX CENTER – Turú  
Cep: 65.065-470 – São Luis/MA Fone (98) 2109 0000  
e-mail: licitacao@technocopy.com.br

Veja-se que, pela norma de regência da matéria, a comprovação de experiência anterior (qualificação técnica) deverá estar estrita e tão somente relacionada com as chamadas “parcelas de maior relevância e valor significativo”, as quais deverão vir expressamente definidas no ato convocatório.

Entende-se por **parcelas de “maior relevância”** as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Já as **parcelas de “valor significativo”**, por sua vez, são aquelas que apresentam maior representatividade, em termos financeiros, dentre os demais itens no contexto do valor global do objeto.

Ao explicar a limitação legal às parcelas de maior relevância e valor significativo, Marçal Justen Filho explica que, *in verbis*:

**Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado.** A essência da questão reside em que a **comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental**, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado.

[omissis]

Daí se segue que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente.

[omissis]

Por tudo isso, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. [grifos nossos].

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame. Sobre a matéria, leciona Bräunert<sup>9</sup>, *ipsis litteris*:

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 589-591.

BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia – Leis n.º 5.194/66 e n.º 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – súmulas, decisões e acórdãos do TCU. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 203.

**Entende-se por parcela de maior relevância e de valor significativo aquelas que preponderam sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado.**



**justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional.** Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto. E para tal cumulação não se vislumbra alternativa!

(CAMPELO & CAVALCANTI: 2013)10.

Por exemplo, uma cláusula restritiva em razão da complexidade técnica de determinado serviço, de valor irrelevante, poderia limitar a competitividade com indesejáveis consequências antieconômicas. Seria como restringir a competitividade de 99,9% da obra em razão de apenas 0,1% dela.

Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional. **Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto.**

Ainda nesse aspecto, em relação a objetos complexos, em que diversos serviços estão envolvidos, como o caso de obras e serviços de engenharia, **usualmente, um parâmetro objetivo geral para a definição do “valor significativo” é a denominada “faixa A da Curva ABC” de relevância do orçamento.** Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na “faixa A de relevância”.

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento). [Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-108-2008\\_205924.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-108-2008_205924.html). Acesso em: 01/04/2021. Grifos nossos].

Inclusive, registre-se que, **recentemente, tais parâmetros técnicos foram contemplados em texto de lei propriamente dita com a promulgação da Nova Lei de Licitações**, no último dia 1º de abril do corrente ano, e que já se encontra em vigência e em período de transição, ao passo que o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 vir a contemplar exatamente os percentuais já normatizados, confira-se:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

[omissis]

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[omissis]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. [grifos nossos].

Com efeito, doravante, os parâmetros técnicos normativos para aferição das parcelas de maior relevância e valor significativo, a serem exigidas para fins de qualificação técnica em licitações, deverão observar os percentuais objetivamente fixados em texto legal. Dito de outra forma, **qualquer exigência que venha extrapolar ou não corresponder a tais parâmetros, invariavelmente, incorrerá em ilegalidade** e significará ofensa tanto ao caráter competitivo do certame quanto aos demais princípios norteadores da Administração (isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros).

É notório que os subitens 8.4.1 e 8.4.2, “50% da quantidade prevista” e a INDICAÇÃO de “01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista” possuem especificações e normas técnicas de referência diferentes e constituem-se em etapas distintas e separadas do objeto da licitação. Pergunto, tais exigências diretas nos atestados da forma como estão sendo requeridas, seriam essas empresas são as únicas com capacidade técnica a participar do pleito, e aquelas empresas que porventura, realizam o mesmo serviço, com todo o aparato técnico e toda a mão de obra especializada não teriam condições técnicas a participar do certame?

Não à toa que na locução do § 1º do art. 67 da novel Lei n.º 14.133/202114, foi agregada a palavra “individual” à oração “assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”. **Indicando, cristalinamente, a Nova Lei Geral de Licitações que a apuração das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, para fins de habilitação técnica, deverá ser aferido a partir do valor individual de cada insumo, material, serviço pertinentes à obra**, e desse modo, excluindo-se quaisquer somatórios, associações ou agrupamentos de itens orçamentários para aquela finalidade.

Então, conforme se depreende da justificativa apresentada pela própria Administração no Termo de Referência do Edital, o objeto em licitação, em sua grande parte, refere-se a serviços comuns, sem maiores complexidades ou dificuldades sob o prisma técnico. Dessa forma, as exigências de capacitação para habilitação técnica das empresas participantes devem guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com a natureza e espécie dos serviços a serem executados na obra.

Não se vislumbra, portanto, qualquer justa e pertinente justificativa para que os subitens 8.4.1 e 8.4.2 sejam entendidos e enquadrados como integrante das parcelas de maior relevância e

valor significativo do objeto do presente pregão eletrônico; até porque inexistente no edital, de modo explícito ou implícito, a apresentação de quaisquer motivações nesse sentido.

Destarte, no atual certame, a exigência para que as licitantes apresentem serviço de menor relevância técnica e econômica em seus atestados de capacidade técnica, como previsto nas cláusulas supracitadas, está a contrariar a lei aplicável ao caso e, além de ilegal, constitui previsão irrazoável, desproporcional, como também caracteriza explícito e injusto cerceamento ao direito de ampla participação e de isonomia entre os licitantes; além de, em tese, caracterizar eventual direcionamento da licitação em curso.

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebuhr, “o princípio da competitividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação”, razão pela qual aquele princípio “é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado”. Se em tais circunstâncias o instrumento convocatório já incorreria em violação aos princípios da competitividade eficiência e isonomia.

A disputa deve ser o mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo, por imperativo constitucional (parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).

De fato, o EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2738207/2023, contém critérios de comprovação da qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade, e da isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração.

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, retirando-se a exigência de comprovação de experiência anterior relacionados ao serviço de “locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para o serviço de gerenciamento eletrônico de documento, em pelo menos 50% da quantidade prevista no Item 6.4 do Termo de Referência.” uma vez que, o serviço pode ser comprovado em sua similaridade, a exemplo de atestados de digitalização com fornecimento de equipamentos, softwares e mão de obra especializada, porém a descrição do percentual torna impossível tal apresentação se for relacionado ao quadro disposto no subitem 6.4 do termo de referência mencionado e “Indicar, expressamente, no mínimo 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista” sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação ao edital.

### **3.2 – DA RESTRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER**

#### **4.3.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SCANNER**

- Digitalização por meio de bandeja e em tela;
- Base plana, alimentador automático de documentos;
- Digitalização automática de múltiplas páginas com configuração de encerramento automático e manual;
- Configuração de digitalização em frente única e frente e verso;
- Configuração do tamanho do papel, pelo menos nos padrões, A4, A5, B4, B5, carta (8 1/2 x 11”) e ofício (8 1/2 x 14”);
- Modo de documentos longos: Comprimento máximo de 4,1 metros (160 pol.)
- Espessura e gramatura do papel de 34 a 413 g/m<sup>2</sup>;
- Configuração da digitalização em cores, preto/branco e escala de cinza;
- Volume diário ADF de **Até 10.000 folhas por dia;**
- Velocidades de produção Até 60 ppm/120 ipm a 200 dpi e 300 dpi;
- Tecnologia de digitalização (ADF) CCD duplo;
- Profundidade da saída em tons de cinza de 256 níveis (8 bits); profundidade da captura em cores de 48 bits (16 x 3); profundidade de bit de saída de cores de 24 bits (8 x 3);
- Iluminação LED duplo;
- Resolução óptica 600 dpi;
- Resolução de saída 100 / 150 / 200 / 240 / 300 / 400 / 500 / 600 / **1200 dpi;**
- Conectividade Compatível com USB 2.0, USB 3.0
- Suporte de software Pacote de software do WINDOWS: Drivers TWAIN, ISIS, WIA;
- Recursos de geração de imagens: processamento de limite adaptável; enquadramento; corte automático; corte relativo; corte dinâmico; eliminação eletrônica de cores; digitalização de fluxo dual; ajuste interativo de cor, brilho e contraste; orientação automática; detecção automática de cores; suavização inteligente de cores de fundo; preenchimento inteligente de bordas da imagem; mescla de imagens; detecção de página em branco baseada em conteúdo; filtro de riscos; preenchimento de furos da imagem; filtro de nitidez; brilho automático;
- Formatos de arquivos de saída TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável em uma ou várias folhas.

A descrição do equipamento acima descrito, está comprometendo a licitante formular proposta de preço justo para atender a necessidade deste certame, verificando as especificações estão totalmente direcionadas a uma só marca, não encontramos outro fabricante que atenda com integralidade às exigências do edital. Entendemos que Administração precisa basear-se em algum fabricante para a confecção do Termo de Referência, entretanto direcionar uma determinada marca ou características restringindo dessa forma o número de empresas do Certame fere os princípios que regem a Administração Pública.

Para atender as descrições para o Scanner, buscamos equipamentos bem superiores, e ainda assim não conseguimos atender integralmente a todas as exigências. As especificações, somente equipamentos KODAK atendem 100% o que prejudica os demais licitantes que tem interesse em participar do certame com outros equipamentos que também atendem com

excelência ao objeto desta contratação, e tais alterações não trarão nenhum prejuízo para o CREA/MA, tendo assim maior quantidade de participantes com uma ampla concorrência e teria um preço justo para esse certame.

*A proibição de que a Administração dirija o procedimento licitatório é corolário do princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, inc. XXI, com o seguinte enunciado:*

“Art. 37 (...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

*Ademais, do próprio texto do legislador ordinário, no art. 3º, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 extrai-se que é vedada a inclusão nos instrumentos convocatórios de licitação de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.*

art. 3º, § 1º, inc. I

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato;

A nossa Carta Magna de 1988 foi bastante enfática em assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar, destacando o princípio da igualdade como um dos alicerces da licitação, vedando de forma clara o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais, ferindo ao princípio da igualdade. Este atentado, segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Para melhor atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa seria ideal a Concorrência em epígrafe que fossem sanadas tais restrições e republicado o edital.

Technocopy Equip. Supr. e Serv. Ltda:  
Alessandra Fernandes Silva  
ASSINATURA

**Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda**  
CNPJ: 05.060.367/0001-14 IE: 12.200.725-5  
Av. São Luis Rei de França, n 4, Quadra 05, Loja 4 – MIX CENTER – Turú  
Cep: 65.065-470 – São Luis/MA Fone (98) 2109 0000  
e-mail: licitacao@technocopy.com.br

Dessa forma torna-se impossível atender as exigências do Edital pelos fatos expostos, sendo necessário esta conceituada Comissão de Licitação do CREA/MA refazer as especificações do Termo de Referência reabrindo os prazos legais para remarcação do Certame.

#### 4 – DOS ESCLARECIMENTOS

**4.1** - A respeito da comprovação de compatibilidade e atendimento aos requisitos mínimos exigidos para os equipamentos (computadores e scanners) e software para atender ao certame:

**Pergunta 4.1.1:** Nosso entendimento é que para que a comissão faça análise técnica de todos os equipamentos e softwares necessários para atendimento do edital e seus anexos, se faz necessária a apresentação de folder, catalogo ou ficha técnica dos itens oferecidos (equipamentos e software) para atender aos requisitos mínimos exigidos, bem como apresentar na proposta de preço marca e modelo dos mesmos. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 4.1.2:** Será desclassificada a licitante que não apresentar marca e modelo bem como folder, catalogo ou ficha técnica dos equipamentos e softwares que se fizerem necessários a atender as exigências da Concorrência?

**4.2** – No que se refere à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 5, linha d: “*O scanner deverá digitalizar documentos em qualquer tamanho, limitado ao A4*”;

**Pergunta 4.2.1:** Nosso entendimento é que somente será exigido Scanner que para o formato no máximo até A4. Nosso entendimento está correto?

#### 5. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que estipular o percentual de pelo menos “50% da quantidade prevista no Item 6.4 do Termo de Referência” bem como a exigência da indicação “01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista” NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA de não perfaz ou integra parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação, e muito menos se apresenta razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

- I- Seja a presente impugnação recebida, nos termos da cláusula 21.4. do Edital;
- II- Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 21.4. do Edital; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

Technocopy Equip. Supr. e Serv. Ltda.  
Alessandra Fernandes Silva  
ASSINATURA: [assinatura]

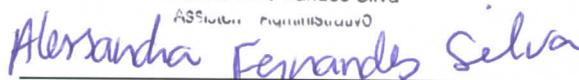
**Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda**  
CNPJ: 05.060.367/0001-14 IE: 12.200.725-5  
Av. São Luis Rei de França, n 4, Quadra 05, Loja 4 – MIX CENTER – Turú  
Cep: 65.065-470 – São Luis/MA Fone (98) 2109 0000  
e-mail: licitacao@technocopy.com.br

- III- Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo estipulado no edital;
- IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 2738207/2023 com vistas a expurgar a exigência de contar nos atestados de capacidade técnica operacional e profissional, para fins de qualificação técnica, pelo menos “50% da quantidade prevista no Item 6.4 do Termo de Referência” bem como a exigência da indicação “01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista” porque tal serviço não perfaz ou integra parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação, bem como restringe totalmente a licitação uma vez que a comprovação pode ser feita por prestação de serviço de (digitalização com fornecimento de equipamentos, softwares e mão de obra qualificada) e também a exigência de indicar profissionais antes do início da prestação de serviço (incorrendo em exigência ilegal que restringe e frustra o caráter competitivo do certame e, portanto, consoante inteligência do art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como da novíssima Lei Geral de Licitações em seu art. 9º, inciso I, alínea “a”
- V- Seja respondido os pedidos de esclarecimento.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São Luis, 14 de agosto de 2023.

Technocopy Equip. Sup. e Serv. Ltda:  
Alessandra Fernandes Silva  
Assistente Comercial



**Alessandra Fernandes Silva**  
Assistente Comercial

Selo do Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

**AUTENTICACÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
 São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deusiane 13638

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODOER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156794CLSLBT(LRYREDO40 - Ato: 13.18  
 Emolumentos:RS4.40 FERC:RS0.10 Total:RS4.50  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

Por este instrumento particular de contrato social:  
**EDILSON SOUZA DE BRITO**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade 07.922.019-0 IFF/RJ e CPF 778.385.487/72, residente e domiciliado à Rua Carcarás, quadra 1, lote 16, casa 16ª, Parque Smithland, Olho D'água, São Luís/Maranhão;  
**HÉLIO JOSÉ DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, titular da Cédula de Identidade 88.284.098-3 SSP/MA e CPF 755.564.484-34, residente e domiciliado à Rua H, quadra O, casa 6C, Jardim Atlântico, Turú, São Luís/Maranhão;  
**YNDARA VASQUES LIMA**, brasileira, solteira, jornalista e advogada, titular da Cédula de Identidade 1.656.861 SSP/MA e CPF 516.412.163-87, residente e domiciliada à Rua D, quadra 4, casa 3, COHAJOLI, São Luís/Maranhão;  
**MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA**, brasileira, casada, empresária, titular da Cédula de Identidade 629.152 SSP/RN e CPF 366.316.394-68, residente e domiciliada à Rua Projetada A, no. 3.555 - Bloco G - apto. 102 - Condomínio Solar das Hortências, São Bernardo, São Luís/Maranhão;  
**GÉRSO CASTRO AFONSO**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), titular da Cédula de Identidade 0881846-0 SSP/AM e CPF 338.145.972-49, residente e domiciliado(a) à Av. dos Holandeses, Bloco 4 A, ap. 107, Barramar II, Calhau, São Luís/Maranhão, na qualidade de sócios, tem entre si justo e acordado, constituir uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**TÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Prazo de duração e objeto social**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
 A sociedade terá a denominação social de "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO**  
 A sociedade tem sede e foro nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4 - Mix Center - Jardim Eldorado, Turú, podendo, por simples deliberação dos sócios, instalar ou suprimir escritórios, sucursais, filiais, depósitos ou representações em qualquer parte do País, respeitadas as prescrições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**  
 O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Se, eventualmente, qualquer sócio denunciar o contrato social, sócio ou sócios representando a maioria do capital social terão de opor-se à dissolução, reservando-se ao sócio denunciante exclusivamente o direito de retirar-se da sociedade, na forma prevista neste documento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**  
 A sociedade tem por objeto social qualquer forma de comercialização varejista de equipamentos, acessórios, suprimentos e serviços usando a xerografia, fotografia, ou qualquer processo de impressão ou reprodução gráfica, ou de processamento de informações, ou de produtos e serviços de comunicação, podendo empenhar-se em todas e quaisquer atividades acessórias ou relacionadas com esses objetivos, podendo, inclusive, fornecer treinamento, operar no comércio interno e interestadual de produtos primários, manufaturados e semielaborados, inclusive qualquer tipo de produto necessário para consumo dos respectivos equipamentos.

- a) Comércio de Máquinas Copiadoras e Equipamentos para Escritório
- b) Comércio de Material e Suprimentos para Máquinas Copiadoras
- c) Comércio de Material, Equipamentos, Assuprimentos para Informática

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO DE SÃO LUÍS - MA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE  
 ORIGINALMENTE PRODUZIDA EM  
 ORIGINALMENTE PRODUZIDA EM  
 ORIGINALMENTE PRODUZIDA EM

21 MAIO 2020

PRESENTES  
 JURAMENTADOS  
 AUTORIZADOS:

ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS  
 ANTONIO EDISIO COELHO NETTO  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA



**Selo de Fiscalização**  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO MARANHÃO  
 AUTENTICACÃO  
 Nº 003418882

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé  
 São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deu fé 13638

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156794X7C7D482XH3DJ677 - Ato: 13.18  
 Emolumentos: R\$4.40 FERC: R\$0.10 Total: R\$4.50  
 Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br




**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

**"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

- d) Comércio de Licenças de Uso de Programa de Computador e Softwares
- e) Comércio de Máquinas, Equipamentos, Acessos Móveis ou Fixos, Materiais e Suprimentos de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- f) Comércio de Máquinas, Equipamentos, Materiais e Suprimentos Fotográficos
- g) Comércio de Materiais e produtos de papelaria
- h) Serviços de Manutenção, Reparação, Instalação e de Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos para Escritório
- i) Serviços de Manutenção, Reparação, Instalação e Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos de Informática
- j) Serviços de Elaboração, Instalação, Manutenção, Reparação e Administração de Rede de Computadores
- k) Serviços de Elaboração, Instalação, Manutenção, Reparação, Editoração, Estúdio, Laboratórios Fotográficos
- l) Serviços de Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- m) Serviços de agenciamento de comercialização de acessos de linhas de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- n) Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos para escritórios, inclusive computadores e outros equipamentos de informática
- o) Serviços de Processamento de Informações e de Internet
- p) Serviços de Bureau de cópias, impressões, processamento de documentos, tratamento de imagens e composição gráfica

**TÍTULO II**  
**Do Capital**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado neste ato, sendo R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) realizados em moeda corrente vigente no país, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em equipamentos xerográficos marca Xerox modelo X-5352, série 9HM.401.535 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), modelo X-5021, série 1PM.010.493 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), modelo X-5328, série 0WY.115.241 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) equivalentes ao imóvel onde está localizada a sede da sociedade, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	DINHEIRO R\$	EQUIPAMENTOS R\$	IMÓVEL R\$	TOTAL R\$	NO. DE QUOTAS	%
EDILSON SOUZA DE BRITO	63.700,00	-	14.000,00	77.700,00	77.700	42
HÉLIO JOSÉ DE LIMA JUNIOR	5.150,00	16.000,00	14.000,00	35.150,00	35.150	19
YNDARA VASQUES LIMA	10.050,00	-	14.000,00	24.050,00	24.050	13
MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA	10.050,00	-	14.000,00	24.050,00	24.050	13
GÉRSO CASTRO AFONSO	10.050,00	-	14.000,00	24.050,00	24.050	13
<b>TOTAL</b>	<b>99.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>185.000</b>	<b>100</b>

Dados do imóvel: Loja comercial localizada à Av. São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4, loteamento Jardim Eldorado, Turú, São Luís/MA. Pavimento térreo, loja 4, com 76,25 m<sup>2</sup> de área construída privativa e mais 128,70 m<sup>2</sup> de terreno privativo. Registro nº. 03, da matrícula nº. 5.829, as fls. 077, do Livro nº. 2-AB do Registro Geral de Imóveis-Cartório da 1ª Circunscrição.



CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

Ass: \_\_\_\_\_

04 JUN. 2002

ESCRIVENTES JURAMENTADOS  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS:

ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS  
 ANTONIO EDISIO COELHO NETTO  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA


 Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
 São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deustiane 13688

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODOER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156794OYHVKUKF84234569 - Ato: 13.18  
 Emolumentos:RS4.40 FERC:RS0.10 Total:RS4.50  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

**Parágrafo Primeiro - Responsabilidade**  
 A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

**TÍTULO III**  
**Da Assembléia Geral**

**CLÁUSULA SEXTA - ASSEMBLÉIA GERAL - QUANDO CONVOCAR**

A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada por qualquer um dos sócios, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes aos interesses da sociedade, sem limitação alguma, desde que estejam presentes os sócios ou procuradores representando a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLÉIA GERAL - COMO CONVOCAR**

As convocações serão feitas por escrito, através de carta, com indicação da ordem do dia. Será observada com antecedência de 8 (oito) dias entre a data da convocação e a data da realização da Assembléia Geral. É dispensável a observação desse prazo, ou mesmo da convocação quando ocorrer o comparecimento da totalidade dos sócios. Para instalação da Assembléia Geral será necessário o comparecimento de sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA - ASSEMBLÉIA GERAL - PARTICIPANTES, PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO**

Dos trabalhos das Assembléias Gerais somente poderão participar sócios ou os seus procuradores. As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer sócio, desde que a escolha seja aprovada pelos sócios ou procuradores representando a maioria simples do capital social e secretariada pelo sócio que o Presidente indicar.

**CLÁUSULA NONA - ASSEMBLÉIA GERAL - DIREITO A VOTO**

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLÉIA GERAL - DELIBERAÇÃO E SUA VALIDADE**

As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio; e para a sua validade bastam as assinaturas de sócios e/ou procuradores representando a maioria do capital social.

**TÍTULO IV**

**Da Administração - Gerência, Representação, Designações e Pró-Labore**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - GERÊNCIA**

A Gerência da Sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou, no mínimo, por dois dos sócios ou procuradores, sendo obrigatoriamente um deles o sócio majoritário EDILSON SOUZA DE BRITO, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, e vedado o uso da sociedade em negócios alheios àqueles do objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - REPRESENTAÇÃO**

A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) Conjuntamente, por 2 (dois) sócios e/ou procuradores, sendo obrigatoriamente um deles o sócio majoritário EDILSON SOUZA DE BRITO
- b) Singularmente, por um sócio e/ou procurador
  - b.1) apresentar propostas comerciais

*Edilson*

*Q:*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO DE NOTAS  
 DO 3º OFÍCIO  
 SÃO LUÍS - MA

CERTIFICADO DE DOUTORADO QUE A PRESENTE  
 É COPIA FIDEL REPRODUÇÃO FIEL DO  
 ORIGINAL QUE ME FUI PRESENTADO

Ass: *[Handwritten signature]*

3 MAIO 2002

ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS  
 ANTONIO EDISIO COELHO NETO  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA

Página



Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266  
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deusiane 13638  
Susana Maria Silva Belo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794XSF090TD2JRB4627 - Ato: 13.18  
Emolumentos: R\$4.40 FERC: R\$0.10 Total: R\$4.50  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

b.2) junto a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

b.3) junto a quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Banco Central do Brasil, Carteira de Comércio Exterior (CACEX), Carteira de câmbio e quaisquer outras, Banco do Brasil S/A, Conselho de Política Aduaneira, Secretaria ou Delegacias da Receita Federal, Autarquias, Correios e Telégrafos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DESIGNAÇÕES

A titulação dos sócios e/ou seus procuradores é a seguinte:

EDILSON SOUZA DE BRITO - Diretor Geral  
HÉLIO JOSÉ DE LIMA JUNIOR - Diretor Técnico  
YNDARA VASQUES LIMA - Diretora Comercial  
MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA - Diretora Comercial  
GÉRSO CASTRO AFONSO - Diretor Técnico

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado e/ou revisto, formalmente, de comum acordo entre os sócios, através de Assembléia Geral.

## TÍTULO V Da Cessão de Quotas

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas, sem antes oferecê-las a outros sócios, que terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita. Todavia, são admitidas transferências de quotas quando aprovadas, previamente, por sócios representando a maioria do capital social.

## TÍTULO VI Do Falecimento de Sócio e Pagamento ao Espólio

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, os sócios remanescentes poderão aceitar a permanência na sociedade do espólio ou o seu procurador ou decidirem pela rescisão do contrato social em relação ao sócio falecido, assumindo o espólio, a simples condição de credor da sociedade pelos haveres do sócio pre-morto, tal como previsto no artigo seguinte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PAGAMENTO AO ESPÓLIO

O valor de cada quota de capital do sócio pre-morto será o que corresponder ao resultado da divisão do patrimônio líquido da sociedade, evidenciado no Balanço Patrimonial do último mês imediatamente anterior ao mês do falecimento, pelo número de quotas de que então se compuser o capital social, acrescida dos valores devidos ao sócio pre-morto, a título de crédito em conta-corrente e/ou honorários pelo exercício. Esses haveres serão pagos ao espólio, à vista, à exceção da parte do imóvel, que poderá ser pago ao espólio em até vinte e quatro (24) parcelas mensais iguais.

CERTIFICADO DE QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

Ass: \_\_\_\_\_

3 MAIO 2020

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO SAO LUIS - MA

ESCRIVENTES JURAMENTADOS  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS  
ANTONIO EDISIO COELHO NETTO  
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
DAGOBERTO SOEIRO SILVA

Página \_\_\_\_\_



Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado, Dou fé.  
 São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deusiâne 13638  
 Susana Maria Silva Belo - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT15679420C15W2XPP2CMW38 - Ato: 13.18  
 Emolumentos: R\$4.40 FERC.R\$0.10 Total: R\$4.50  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

**TÍTULO VII**  
**Da Retirada de Sócio e Seus Haveres**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar todos os demais sócios, por escrito, contra-recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE**

Os haveres do sócio que pretender retirar-se, serão apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Décima-Sexta.

**TÍTULO VIII**  
**Da Exclusão de Sócio e Seus Haveres**

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

É reconhecida à Assembléia Geral a expressa faculdade de excluir o sócio e/ou procurador contra o qual for demonstrado:

- a) protesto de títulos que legitime a ação de execução;
- b) atos que prejudiquem ou ponham em risco a imagem da sociedade ou que provoquem perda financeira à sociedade, a juízo exclusivo da Assembléia Geral;
- c) exercício de outras atividades conflitantes com os interesses da sociedade;
- d) perda do espírito de sócio, a juízo exclusivo da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE**

Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Décima-Sexta para as situações "a, b ou c", expostas na Cláusula Décima-Nona. Na condição "d" exposta na Cláusula Décima-Nona, o sócio excluído fará jus a um bônus de 10% no total dos haveres apurados, devido à imprevisibilidade do fato.

**TÍTULO IX**  
**Exercício Social**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

**Parágrafo Único**

O Balanço Patrimonial mencionado nesta Cláusula, bem como qualquer Balanço Intermediário e/ou qualquer deliberação da sociedade, não serão publicados no Diário Oficial ou em Jornal, ficando os mesmos à disposição dos acionistas na sede da sociedade.



TABELIONATO DE NOTAS  
 DO 3º OFÍCIO  
 SÃO LUÍS - MA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

- Ass: \_\_\_\_\_
- 31 MAIO 2012
- ASSCRIBENTES
  - JURAMENTADOS
  - ESCRIVENTES
  - AUTORIZADOS:
  - ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
  - ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
  - RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
  - DAGOBERTO SOEIRO SILVA

Setimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
 São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deusiane 13638

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156794EMKGMNTF3XRIUM13 - Ato: 13.18  
 Emolumentos:RS4.40 FERC:RS0.10 Total:RS4.50  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

**TÍTULO X  
 Dos Lucros e sua Destinação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DOS LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**  
 Os lucros apurados no Balanço Patrimonial a que se refere a Cláusula Vigésima-Primeira serão partilhados aos sócios, na proporção de suas quotas no capital social e os prejuízos acaso verificados, serão transferidos para os exercícios subseqüentes, observadas as prescrições legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PERIODICIDADE DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

- A sociedade poderá:
- a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano e distribuir lucros;
  - b) levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores;
  - c) levantar balanços intermediários e remunerar o capital próprio dos acionistas.

**TÍTULO XI  
 Da Extinção das Sociedades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**  
 A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberar a Assembléia Geral, que elegerá o liquidante e fixará a data do encerramento da liquidação.

**TÍTULO XII  
 Das Disposições Gerais Transitórias**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**  
 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios ou regulados pelo Decreto no. 3.708, de 10 de junho de 1919, e, no que forem aplicáveis, pela Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - ENDEREÇO**  
 Todos os endereços constantes deste contrato e/ou da última alteração do contrato social serão válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações, etc., relativos a este contrato.

*[Handwritten signature]*



TABELIONATO DE NOTAS  
 DO 3º OFÍCIO  
 SÃO LUÍS - MA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

Ass: *[Signature]*

3 MAI 2002

ESCRIVENTES JURAMENTADOS  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS:

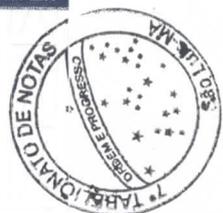
- ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
- ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
- RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
- DAGOBERTO SOEIRO SILVA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:04:57 Deusdane 13638  
Susana Maria Silva Belo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794SLRXDZ211KUD4G01 - Ato: 13.18  
Emolumentos:RS4.40 FERC:RS0.10 Total:RS4.50  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

**"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**  
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem as atividades a que se propõem.

E, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e as demais para uso da sociedade após cumpridas as formalidades da Lei.

São Luís, 29 de abril de 2002.



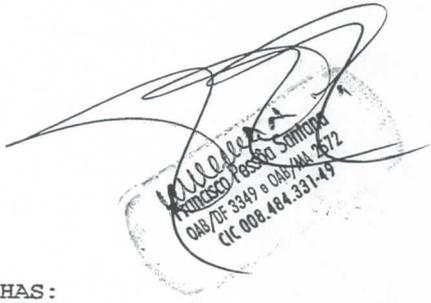
*Edilson Souza de Brito*  
EDILSON SOUZA DE BRITO

*Helio José de Lima Júnior*  
HELIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR

*Yndara Vasques Lima*  
YNDARA VASQUES LIMA

*Maria Aparecida Rebouças Silva*  
MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA

*GerSON Castro Afonso*  
GERSON CASTRO AFONSO



**TESTEMUNHAS:**

*Rosilda Sousa Gonçalves*  
NOME: ROSILDA SOUSA GONÇALVES  
CPF: 459.552.803-59  
RG: 1.313.721 SSP/MA

*Juciane de Sousa Brito*  
NOME: JUCIANE DE SOUSA BRITO  
CPF: 621.474.553-34  
RG: 160175020007 SSP/MA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2002  
SOB O NÚMERO:  
21200523250  
Protocolo: 02/012516-0  
JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU  
SECRETÁRIO GERAL

**TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO**  
RUA HENRIQUE LEAL, 402-RECONHEÇO A FIRMA INDICADA PELO SINAL PÚBLICO

22 MAIO 2002  
EM TEST. DA VERDADE

ANTONIO EDISIO COELHO NETTC  
ESCRIVENTE JURAMENTADO



ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

Por este instrumento particular de contrato social:

EDILSON SOUZA DE BRITO, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, economista, titular da Cédula de Identidade 87.988.819-0 - FFP/RJ e CPF 778.385.487/72, Natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 28/03/1962, residente e domiciliado à Rua Carcarás, quadra 1, lote 16, casa 16ª, Parque Smithland, Bairro Olho D'água, CEP 65.067-490, São Luís/Maranhão;

HÉLIO JOSÉ DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, empresário, titular da Cédula de Identidade 88.284.098-3 - SSP/MA e CPF 755.564.484-34, Natural da cidade de Jaboatão/PE, nascido em 19/01/1971, residente e domiciliado à Rua R, quadra O, casa 60, Jardim Atlântico, Bairro Turú, CEP 65.067-150, São Luís/Maranhão;

YNDARA VASQUES LIMA, brasileira, solteira, jornalista e advogada, titular da Cédula de Identidade 1.555.851 SSP/MA e CPF 516.412.163-87, Natural da cidade de São Luís/MA, nascida em 27/04/1974 residente e domiciliada à Rua D, quadra 4, casa 3, COHAJOLI, CEP 65.075-000, São Luís/Maranhão;

MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, empresária, titular da Cédula de Identidade 629.152 SSP/RN e CPF 366.316.394-68, Natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 21/02/1966, residente e domiciliada à Rua Projetada A, no. 3.555 - Bloco G - apto. 102 - Condomínio Soler das Montanhas, Bairro São Bernardo, CEP 65.055-820, São Luís/Maranhão;

GÉRSON CASTRO AFONSO, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, empresário, titular da Cédula de Identidade 0881816-0 SSP/AM e CPF 338.145.972-49, Natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 05/07/1970 residente e domiciliado(a) à Av. dos Holandeses, Bloco 4 A, ap. 107, Barramar II, Bairro Calhau, CEP-65.071-385, São Luís/Maranhão, na qualidade de sócios, tem entre si justo e aprovado, uma sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4 - Mix Center - Jardim Elcorado, Cep:65.065-470, Bairro Turú, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200523250 em 16.05.2002, CNPJ nº 05.360.367/0001-14, resolvem assim, alterar, adequar e consolidar o seu contrato social no que se refere aos sócios, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade, por livre e espontânea vontade o sócio Hélio José de Lima Junior, cedendo e transferindo as suas 35.150 (trinta e cinco mil cento e cinquenta) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais), para a sócia Maria Aparecida Rebouças Silva, já devidamente qualificada neste instrumento, dando as mesmas plena e total quitação, assim como para a sociedade, nada mais tendo a reclamar a qualquer título e o sócio Gerson Castro Afonso cedendo e transferindo as suas 24.050 (vinte e quatro mil e cinquenta) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais), para a sócia Yndara Vasques Lima já devidamente qualificada neste instrumento, dando as mesmas plena e total quitação, assim como para a sociedade, nada mais tendo a reclamar a qualquer título. Deste modo o capital social que é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), já devidamente integralizado em moeda corrente no País dividido em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) terá a seguinte distribuição:

a) A sócia Maria Aparecida Rebouças Silva, já possuidora que é de 24.050 (vinte e quatro mil e cinquenta) quotas de capital, recebe neste ato mais 35.150 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta) quotas de capital, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), elevando para 59.200 (cinquenta e nove mil

*Susane*

*[Handwritten signatures and initials]*

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3251-2216

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:02:35 Deusiane 4660.

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794BUT4ROTQNFZA24644 - Ato: 13.18  
Emolumentos: R\$4.40 FERC: R\$0.10 Total: R\$4.50  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

e duzentas) o número de suas quotas que passam a totalizar R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), equivalentes a 32% do capital social.

b) A sócia **Yndara Vasques Lima**, já possuidora que é de 24.050 (vinte e quatro mil e cinquenta) quotas de capital, recebe neste ato mais 24.050 (vinte e quatro mil e cinquenta) quotas de capital, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), elevando para 48.100 (quarenta e oito mil e cem) o número de suas quotas que passam a totalizar R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais) equivalente a 26% do capital social.

c) O sócio **Edilson Souza de Brito** mantém as suas 77.700 (setenta e sete mil e setecentas) quotas de capital, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos Reais) equivalentes a 42% do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado, sendo R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) realizados em moeda corrente vigente no país, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em equipamentos xerográficos marca Xerox modelo X-5352, série 9HM.401.535 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), modelo X-5021, série 1PM.010.493 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), modelo X-5328, série OWY.115.241 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) equivalentes ao imóvel onde está localizada a sede da sociedade, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	DINHEIRO R\$	EQUIPAME NTOS R\$	IMÓVEL R\$	TOTAL R\$	NO. DE QUOTAS	%
EDILSON SOUZA DE BRITO	63.700,00		14.000,00	77.700,00	77.700	42
MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA	15.200,00	16.000,00	28.000,00	59.200,00	59.200	32
YNDARA VASQUES LIMA	20.100,00		28.000,00	48.100,00	48.100	26
<b>TOTAL</b>	<b>99.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>185.000</b>	<b>100</b>

Dados do imóvel: Loja comercial localizada à Av. São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4, loteamento Jardim Eldorado, Turu, CEP 65.065-470, São Luís/MA. Pavimento térreo, loja 4, com 76,25 m<sup>2</sup> de área construída privativa e mais 128,70 m<sup>2</sup> de terreno privativo. Registro nº. 03, da matrícula nº. 5.829, as fls. 077, do Livro nº. 2-AB do Registro Geral de Imóveis - Cartório da 1ª Circunscrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidários pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os sócios poderão fazer retirada mensal a título de Pró-Labore em valor devidamente ajustado entre si e em conformidade com a legislação do Imposto de Renda e ao final de cada exercício social (31 de Dezembro), será levantado um Balanço onde os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportado de modo proporcional à participação do capital de cada sócio.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou, no mínimo, por dois dos sócios ou procuradores, sendo obrigatoriamente um deles o sócio majoritário **EDILSON SOUZA DE BRITO**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, em qualquer instância e circunstância e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como operar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

**AUTENTICACAO**

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:02:35 Deusiane 4660

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156794UJ8F68T14GMRIU00 - Ato: 13.18

Emolumentos: R\$4.40 FERC:RS0.10 Total: R\$4.50

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



PRIMEIRA ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem em vigor todas as cláusulas do registro primitivo, que não colidirem com a do presente instrumento.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância ao Código Civil 2002, consolida-se o presente contrato social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA", estabelecida à cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4 - Mix Center - Jardim Eldorado, Cep:65.065-470, Bairro Turu, com documentos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21200523250 em 16.05.2002, CNPJ nº 05.060.367/0001-14.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado, sendo R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) realizados em moeda corrente vigente no país, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em equipamentos xerográficos marca Xerox modelo X-5352, série 9HM.401.535 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), modelo X-5021, série 1PM.010.493 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), modelo X-5328, série OWY.115.241 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) equivalentes ao imóvel onde está localizada a sede da sociedade, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	DINHEIRO R\$	EQUIPAMENTOS R\$	IMÓVEL R\$	TOTAL R\$	NO. DE QUOTAS	%
EDILSON SOUZA DE BRITO	63.700,00		14.000,00	77.700,00	77.700	42
MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA	15.200,00	16.000,00	28.000,00	59.200,00	59.200	32
YNDARA VASQUES LIMA	20.100,00		28.000,00	48.100,00	48.100	26
TOTAL	99.000,00	16.000,00	70.000,00	185.000,00	185.000	100

Dados do imóvel: Loja comercial localizada à Av. São Luís Rei de França, quadra 5, lote 4, loja 4, loteamento Jardim Eldorado, Turu, CEP 65.065-470, São Luís/MA. Pavimento térreo, loja 4, com 76,25 m<sup>2</sup> de área construída privativa e mais 128,70 m<sup>2</sup> de terreno privativo. Registro nº. 03, da matrícula nº. 5.829, as fls. 077, do Livro nº. 2-AB do Registro Geral de Imóveis -Cartório da 1ª Circunscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é de: qualquer forma de comercialização varejista de equipamentos, acessórios, suprimentos e serviços usando a xerografia, fotografia, ou qualquer processo de impressão ou reprodução gráfica, ou de processamento de informações, ou de produtos e serviços de comunicação, podendo empenhar-se em todas e quaisquer atividades

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:02:35 Deusiane 4660

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794EIV8RN29ROC6KW71 - Ato: 13.18  
Emolumentos: R\$4,40 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,50  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>



PRIMEIRA ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

acessórias ou relacionadas com esses objetivos, podendo, inclusive, fornecer treinamento, operar no comércio interno e interestadual de produtos primários, manufaturados e semielaborados, inclusive qualquer tipo de produto necessário para consumo dos respectivos equipamentos.

- a) Comércio de Máquinas Copiadoras e Equipamentos para Escritório
- b) Comércio de Material e Suprimentos para Máquinas Copiadoras
- c) Comércio de Material, Equipamentos, Suprimentos para Informática
- d) Comércio de Máquinas, Equipamentos, Acessos Móveis ou Fixos, Materiais e Suprimentos de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- e) Comércio de Máquinas, Equipamentos, Materiais e Suprimentos Fotográficos
- f) Comércio de Materiais e produtos de papelaria
- g) Serviços de Manutenção, Reparação, Instalação e de Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos para Escritório
- h) Serviços de Manutenção, Reparação, Instalação e Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos de Informática
- i) Serviços de Elaboração, Instalação, Manutenção, Reparação e Administração de Rede de Computadores
- j) Serviços de Elaboração, Instalação, Manutenção, Reparação, Editoração, Estúdio, Laboratórios Fotográficos
- l) Serviços de Assistências Técnicas em Máquinas e Equipamentos de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- m) Serviços de agenciamento de comercialização de acessos de linhas de Comunicação, Telecomunicação, Telefonia e Rádio
- n) Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos para escritórios, inclusive computadores e outros equipamentos de informática
- o) Serviços de Processamento de Informações e de Internet
- p) Serviços de Bureau de cópias, impressões, processamento de documentos, tratamento de imagens e composição gráfica

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2002, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, e alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidários pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou, no mínimo, por dois dos sócios ou procuradores, sendo obrigatoriamente um deles o sócio majoritário EDILSON SOUZA DE BRITO, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, em qualquer instância e circunstância e autorização o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quanto for o caso.

Página 4/5

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3255-2165

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:02:35 Deusiane 4660

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794X7TMA1B2IAR6QY11 - Ato: 13.18  
Emolumentos: R\$4.40 FERC: RSQ.10 Total: R\$4.50  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



PRIMEIRA ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de São Luís-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís (MA), 27 de Dezembro de 2004.

*Edilson Souza de Brito*

EDILSON SOUZA DE BRITO  
RG nº 07.922.019-0 IFP/RJ

*Helio José de Lima Junior*

HELIO JOSÉ DE LIMA JUNIOR  
RG nº 88.284.098-3 SSP/MA

*Yndara Vasques Lima*

YNDARA VASQUES LIMA  
RG nº 1.656.861 SSP/MA

*Maria Aparecida Rebouças Silva*

MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA  
RG nº 629.152 SSP/RN

*Gerson Castro Afonso*

GERSON CASTRO AFONSO  
RG nº 0881846-0 SSP/AM

TESTEMUNHAS:

*Sandro Vieira Ribeiro Fernandes*

NOME: SANDRO VIEIRA RIBEIRO FERNANDES  
CPF: 961.613.613-53  
RG: 13052962000-3 SSP/MA

*Alexandre Gonçalves Ferreira*

NOME: Alexandre Gonçalves Ferreira  
CPF: 021.736.337-75  
RG: 08972639-1 IFP/RJ



Página 5/5

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256 2700

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.  
São Luís, 21/01/2020 15:02:35 Deusiane 4660

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156794WHIGZDB3XXF11I21 - Ato: 13.18  
Emolumentos: R\$4.40 FERC: R\$0.10 Total: R\$4.50  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





PREFEITURA  
**SÃO JOSÉ DE  
RIBAMAR**  
TRABALHO COM AMOR E TRADIÇÃO  
WWW.SJR.MA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

São José de Ribamar, (MA) 14 de Setembro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda., inscritos no CNPJ: 05.060.367/0001-14, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França – Qd. 05, lote 04, nº 04 – Mix center – loja 4 – bairro Turu – São Luís – MA, prestou serviços de digitalização de documentos com sistema (software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens e gerenciamento eletrônico de documentos.

Atestamos ainda, que tais serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o serviço e no prazo pactuado não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CRISTIANO DE JESUS SOUSA DE ABREU  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, estabelecida na Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu, Presta serviços:

**Objeto do Contrato:** Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -SEMPAF

**CNPJ N°** 06.351.514/0001-78

N° do Contrato: 989/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 961/2020

INICIO: 26/11/2020

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	FRANQUIA ESTIMADA
01	Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.	Página	800.000

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São José de Ribamar (MA), 07 de dezembro 2020.

**Eduardo Cássio Beckman Gomes**

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.060.367/0001-14**, estabelecida na **Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu**, Presta serviços:

**Objeto do Contrato:** Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.

CNPJ N° 06.307.102/0001-30.

**N° do Contrato:** 62/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0030959/2020.

**INICIO:** 08/10/2020.

**QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:** **125.000** (Cento e vinte e cinco mil) digitalizações.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2021.

  
Andréa Cristina Costa dos Santos  
Assessora Técnica  
SEMOSP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO  
Av. Daniel de La Touche, nº 4000, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.074-114

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.060.367/0001-14**, estabelecida na **Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu**, presta serviços:

Objeto do Contrato: contratação de prestação serviços técnicos de digitalização e conversão digital do acervo de documentos físicos da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão (135 mil páginas), por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, reconhecimento de caracteres, controle de qualidade e entrega para o sistema processual, nos padrões de qualidade e desempenho, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme estabelecidos no Termo de Referência.

**Contratante:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 00.394.494/0027-75

**Nº do Contrato:** 16/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº08310.004619/2020-53

**INICIO:** 11/01/2021

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São Luís (MA), 04 de fevereiro de 2021.

*Emmanuel Francisco da Costa Ribeiro*  
**EMMANUEL FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO**

**Emmanuel F. Costa Ribeiro**  
Escrivão de Polícia Federal  
Mat. 2150



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, estabelecida na Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu, Presta serviços:

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, e tudo mais necessário ao bom funcionamento do ambiente de impressão deste Órgão.

**Contratante:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP  
CNPJ N° 03.650.060/0001-48

**N° do Contrato:** 075/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0294/2017-EMAP

**INICIO:** 21/08/2017 A 21/08/2021

**LOCAIS DE INSTALACAO E PRESTACOES DOS SERVICOS:** SÃO LUIS  
**QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS:** P&B 38 (TRINTA E OITO) E 09(NOVE) COLORIDO  
**FRANQUIA MENSAL:** 101.000 (cento e uma mil) copias/impressões color e P&B

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São Luís (MA), 26 de Fevereiro 2021.

Charles Serra Lima  
Analista de Suporte  
E-mail: [charles.lima@emap.ma.gov.br](mailto:charles.lima@emap.ma.gov.br)

  
Charles Serra Lima  
Assessor Administrativo IV  
CORED/EMAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, estabelecida na Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu, Presta serviços:

**Objeto do Contrato:** Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -SEMPAF  
**CNPJ N°** 06.351.514/0001-78

N° do Contrato: 989/2020

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 961/2020

INICIO: 26/11/2020

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	FRANQUIA ESTIMADA
01	Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.	Página	800.000

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São José de Ribamar (MA), 07 de dezembro 2020.

Eduardo Cássio Beckman Gomes

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. ROBERTH DOS SANTOS DA SILVA, portador do CPF nº 001.096.203-48 contratado pela empresa, Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, estabelecida na Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu, que Prestou serviços no período de 01/11/2020 a 28/02/2021 conforme abaixo:

Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo os serviços de organização dos documentos do arquivos dessa Secretaria.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -SEMPAF  
**CNPJ N°** 06.351.514/0001-78

São José de Ribamar (MA), 01 Março 2021.

**Maria José Lobao Santos Jacinto**  
Gestora do Arquivo da SEMPAF  
CPF N. 094.682.343-04



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.060.367/0001-14**, estabelecida na **Av. São Luís Rei de França Qd 05, Lote 04, loja 04 Mix Center Jardim Eldorado – Turu**, Presta serviços:

**Objeto do Contrato:** Serviço de digitalização com conversão digital pesquisável dos documentos com indexação, incluindo o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, suprimentos, equipamentos técnicos, mão de obra técnica e qualificada para execução conversão e análise dos documentos em diferentes tamanhos e gramatura para esta secretaria.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.

CNPJ N° 06.307.102/0001-30.

**N° do Contrato:** 62/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0030959/2020.

**INICIO:** 08/10/2020.

**QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:** **125.000** (Cento e vinte e cinco mil) digitalizações.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para serviços e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2021.

  
Andréa Cristina Costa dos Santos  
Assessora Técnica  
SEMOSP